

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº /2013

Altera dispositivo da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 3º da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3°. O Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes:

# I- Representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe do Executivo, preferencialmente:

- a) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;
- d) um representante da Secretaria de Governo e Integração.

**II-** um representante da Secretaria de Segurança Pública indicado pelo Comandante Polícia Militar responsável pelo Município.

## III- Representantes da Sociedade Civil:

- a) três representantes indicados pelas organizações nãogovernamentais destinadas à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, com sede no município de Pindamonhangaba;
- b) um representante de Universidades e/ou Órgãos de representação de classe;
- c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção São Paulo;



Autor: Prefeito Municipal,

Ementa: Altera dispositivo da lei n° 5.146, de 15
Dezembro de 2010, que cria o conselho municipal,
Políticas públicas de Antidrogas e álcool.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

- d) um representante do Conselho Tutelar do Município de Pindamonhangaba;
- e) um representante das entidades religiosas com trabalhos na área de tratamento, recuperação e reinserção de usuários de drogas.

Parágrafo único. Os Conselheiros representantes da Sociedade Civil, com exceção das alíneas "c" e "d" deverão ser eleitos em Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, observando-se a finalidade estatutária de cada segmento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2013.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM Nº 030 / 2013

Altera a Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010 que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Exmo. Sr. Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Senhor Presidente,

Encaminhamos pela presente Mensagem o incluso Projeto de Lei altera dispositivos da Lei nº 5.146, de 15 de dezembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Antidrogas e Álcool.

Visamos com esta medida adequar à representação do Conselho Municipal de Políticas Públicas Antidrogas e Álcool, atendendo a instrução do Conselho Nacional de Políticas sobre drogas, disponível no site <a href="www.obid.senad.gov.br">www.obid.senad.gov.br</a> (cópia anexa), propomos a ampliação da representação das organizações governamentais e movimentos destinados à prevenção do uso indevido de drogas, álcool e substâncias que causem dependência física ou psíquica, tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes, e excluir a indicação de movimento específico e adequação da representatividade para atender a paridade na composição do Conselho.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2013.

Vito Ardito Lerário Prefeito Municipal

SAJ/app/Processo Interno nº 15414/2013

Destaques do governo

**Principal** Chat **Biblioteca** Fórum Fale conosco Mala direta Buscar

Conselho Nacional Conselhos Municipais Conselhos Estaduais Avahuasca

Legislação

Portal dos Conselhos Estaduais.

> Secretaria Nacional de Politicas sobre SENAD





-> Conselhos Municipais /Criação de COMADS

#### Criação de COMADS

#### PROCEDIMENTOS PARA CRIAR UM COMAD:

#### FASE 1 - MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Nesta fase será definido como será o Conselho. É fundamental o envolvimento da comunidade na proposta de criação do COMAD. O primeiro passo consiste em identificar e contatar lideranças, representantes do poder legislativo, executivo e judiciário, instituições que oferecem tratamento, serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SESC e SENAC), associações assistenciais, movimentos sociais organizados, clubes de serviço, entre outros interessados em integrar o Conselho.

#### FASE 2 - LEGISLAÇÃO

Esta é a fase de criação propriamente dita. A criação de Conselhos é garantida pela Constituição Federal de 1988, mas é necessário a elaboração e a apresentação de um Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo para aprovação.

## FASE 3 - REGIMENTO INTERNO

Nesta fase será elaborado e aprovado o Regimento Interno, que consiste num documento que, de acordo com a lei, define a estrutura de funcionamento do Conselho.

## CONSTITUIÇÃO DO COMAD

O Conselho deve ser constituído por representantes dos órgãos do governo municipal que desenvolvam atividades diretamente ligadas ao tema drogas, como por exemplo, a Secretaria de Educação, de Saúde, de Segurança Pública, Conselho Tutelar, da Criança e do Adolescente, do Trabalho e Emprego, de Esporte e Lazer, de Assistência e Ação Social; representantes de entidades ou de instituições que já atuam na área da prevenção, tratamento e reinserção social; e representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, as lideranças do setor privado, PROERD, entre outras).

### GESTÃO DO COMAD

Cabe ao Prefeito Municipal dotar o COMAD de orçamento e estrutura necessários para o seu pleno funcionamento, devendo constar, no Projeto de Lei, artigo que assegure tal recurso. A definição do financiamento das ações de redução da oferta e da demanda de drogas A+ A-

Enquete

Mais enquetes

deve ser feita de município para município.

Você poderá também, verificar a possibilidade de receber doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis, etc.

A destinação dos recursos orçamentários do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD é feita de acordo com a legislação pertinente e o repasse dos mesmos obedece ao que prevê a Instrução Normativa nº 01/97 - STN. Ou seja, mediante a apresentação e aprovação de projetos na área de prevenção do uso indevido de drogas. Os projetos deverão ser submetidos a parecer técnico da área competente da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD que, sendo aprovados, serão encaminhados para formalização de termos de convênio.

Para solicitação de doação de bens do FUNAD, o Prefeito Municipal deverá apresentar documento à SENAD, no qual as informações e características do bem pretendido devem estar claramente descritas. O número do processo ao qual esse bem está vinculado, a vara judicial e a comarca onde tramita. Deve também, anexar a Lei de criação do COMAD e o seu Estatuto.

O CDMAD também deve cientificar o CONEN sobre a solicitação.

Voltar ao início

CONAD - Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas Resolução Mínima de 800x600 © Copyright 2007